



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

PARECER

(Pregão Presencial nº 080/2020 – Processo Adm. nº 141/2020)

Acusamos o recebimento da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 080/2020, cujo objeto é a contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação de unidades escolares, apresentado por G F DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Segundo a impugnante, o edital deve ser modificado, sejam retiradas as cláusulas 1.4 e 1.4.1, bem como seja modificado o quadro constante da cláusula 1.2, que contempla os locais de prestação dos serviços e o número mínimo de funcionários.

Nas afirmações da impugnante, as cláusulas 1.4 e 1.4.1 violam o princípio da isonomia e do julgamento objetivo das propostas, pois dentre as atividades a serem desempenhadas pelos funcionários da futura contratada, está a limpeza de sanitários, motivo pelo qual, em se tratando de unidades escolares, o profissional que realizar essa tarefa fará jus ao recebimento de adicional de insalubridade.

Já com relação ao quadro da cláusula 1.2, a impugnante afirma que este deve conter a informação de que, ao menos 01 funcionário de cada unidade escolar deverá ser um agente de higienização.

É o resumo do essencial.

A impugnação não merece acolhimento, se não vejamos.

De fato, são verdadeiras as afirmações da impugnante de que o funcionário que realiza a limpeza de sanitários nas escolas deve receber o adicional de insalubridade e que em cada uma delas deverá constar ao menos um agente de higienização, que é justamente quem faz a limpeza dos sanitários.

Justamente, por isso, é que o edital conta com a cláusula 1.4, a qual estabelece, “in verbis”:

1.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar os funcionários de cada local que serão responsáveis pela limpeza, higienização e desinfecção dos banheiros, bem como comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) àqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

funcionários através da ficha de EPI, encaminhando cópia no mínimo a cada três meses para fiscalização do Setor de Segurança do Trabalho, sem prejuízo do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes. (Destaque do Original)

Ora, não há dúvidas de que o edital exige que, na formulação das propostas, as licitantes devem considerar que ao menos um funcionário será um agente de higienização.

A cláusula 1.4.1 simplesmente esclarece que, via de regra, será devido o adicional de insalubridade ao funcionário que realiza a limpeza dos sanitários e que tal adicional só poderia deixar de ser pago se amparado por trabalho técnico pericial que ateste a sua desnecessidade.

Por fim, o quadro constante da cláusula 1.2 deve ser lido em conjunto com a cláusula 1.4, pois no referido quadro constam, além dos locais de prestação dos serviços, o número mínimo de funcionários necessários para a execução dos serviços. Daí se depreende que, cada empresa deve formular sua proposta, considerando o número mínimo de funcionários estabelecido no quadro, porém lembrando que, em cada local de trabalho, deverá ser previsto, dentro desse número mínimo, um agente de higienização.

Com efeito, não se vislumbra em que medida essas cláusulas conflitam com a Súmula 448, do TST, e com os princípios do julgamento objetivo das propostas e com o princípio da isonomia.

O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme cláusula 61. do edital.

Portanto, diante dos fatos e fundamentos expostos, conclui-se o edital foi corretamente formulado, podendo ser conhecida a impugnação apresentada, mas quanto ao seu mérito haverá de ser julgada IMPROCEDENTE, mantendo-se o edital em seus originais termos, dando-se seguimento ao certame.

Lençóis Paulista, 21 de agosto de 2020.

JULIO ANTONIO GONCALVES
Secretário de Suprimentos e Licitações substituto